



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0267154
Fls. 01
Resp. /

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Indicação nº 130/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 213/13, autoria do Vereador José Henrique Conti, que dispõe sobre placas indicativas em pontos de ônibus, que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

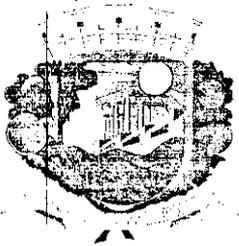

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3964/13
Fls. 01
C.M.V. Proc. Nº 0267/14
Fls. 02
Resp. _____

LIDO EM SESSÃO DE 26/11/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 18 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a instalação de placas informativas das linhas nos pontos de ônibus no Município de Valinhos"**.

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Justificativa:

Com a falta de informações de itinerários nos pontos, atualmente é um desafio pegar um ônibus, pois não se sabe em qual ponto se deve posicionar para esperar a chegada

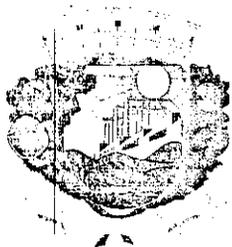
Trata-se de atender pedidos de muitos munícipes que reclamam da falta de pontos de ônibus em diversos lugares do Município, que sofrem por horas em pontos de ônibus, muitos sem cobertura para abrigar do sol, da chuva e ventos fortes.

Com a fixação de placas indicativas, a população vai poder se orientar melhor com informações claras e precisas em cada ponto de parada, acerca dos itinerários das linhas, bem como dos horários aproximados.

Devido à falta de informações adequadas, algumas pessoas deixam de utilizar o transporte coletivo, portanto, referida lei vai permitir o aumento do número de usuários do transporte público, diminuindo o trânsito caótico no Município.

PROJETO DE LEI

Nº 213 / 13



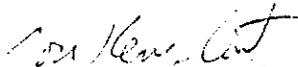
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3964/13
Fls. 02
Resp. /
Proc. Nº 0267/13
Fls. 03
Resp. /

Providenciar pontos de ônibus e coberturas em locais que não existam, trará maior segurança, conforto e dignidade aos munícipes que utilizam o transporte público municipal.

Por essas razões, a fim de propiciar maior conforto para os moradores e, em face da extrema relevância da medida aqui proposta elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de melhorar o transporte público, razão pela qual pedimos a todos os nobres Vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei.


José Henrique Conti
Vereador

Nº do Processo: 03964/2013

Data: 22/11/2013

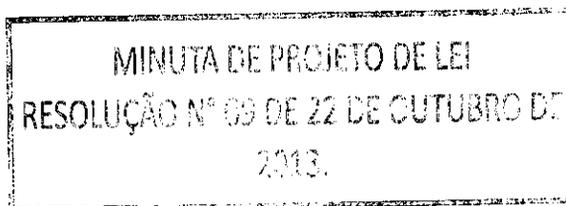
Nº: 0213/2013

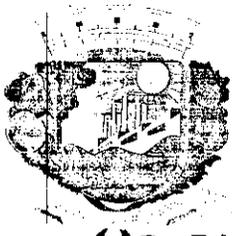
Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a instalação de placas informativas das linhas nos pontos de ônibus no Município de Valinhos.

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI





Do P.L. nº /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 39641/13
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 02671/14
Fls. 04
Resp. _____

Lei nº

“Dispõe sobre a instalação de placas informativas das linhas nos pontos de ônibus no Município de Valinhos”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

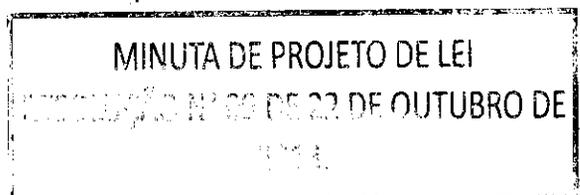
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

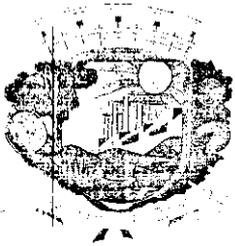
Art. 1º. A concessionária do transporte público do Município de Valinhos deverá instalar, manter e atualizar periodicamente placas informativas em todos os pontos de ônibus do município de Valinhos.

Art. 2º. As placas indicativas de itinerário das linhas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - o nome ou número da linha;
- II - o horário que a referida linha de ônibus passa no referido ponto;

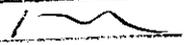
Art. 3º. A concessionária do transporte público do Município de Valinhos deverá instalar pontos de ônibus com cobertura onde não houver.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3964123
Fls. 04
Resp. 
C.M.V.
Proc. Nº 0267134
Fls. 05
Resp. 

Art. 4º. As exigências previstas na referida lei deverão constar do processo licitatório de concessão do transporte público do Município de Valinhos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos já no primeiro processo licitatório efetuado para concessão do transporte público no Município.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.